

Arguimar



HOMOLOGO.

GAB/SEDUC 10 / 02 / 2006

César Licório
Secretário de Estado da
Educação

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 149/05-CEE/RO, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Fixa normas para o recebimento de alunos oriundos de cursos com organização didática diversa, nas instituições de ensino e cursos de **Educação Básica**, do Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regular o recebimento de alunos oriundos de cursos com formas diversas de organização didática,

RESOLVE:

Art. 1º As normas para o recebimento, nas instituições de ensino e cursos de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino, de alunos oriundos de instituições de ensino e/ou cursos com organização didática diversa são as estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. As normas estabelecidas nesta Resolução também deverão ser observadas pelas redes de escolas dos Municípios que ainda não instituíram seus próprios sistemas de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Resolução serão adotados os seguintes conceitos:

I – **Organização Didática Diversa:** a oferta escolar nos níveis fundamental e/ou médio com estrutura didático-curricular diferenciada da comumente adotada para o ensino regular, abrangendo:

a) **na organização seriada anual:** o trabalho com os componentes curriculares agrupados por trimestre, semestre, etapa, módulo ou outros similares e a matrícula por disciplina;

b) **na organização por ciclos e nas classes de aceleração da aprendizagem:** o trabalho com o currículo permitindo a evolução escolar do aluno, segundo seu ritmo de aprendizagem, dentro do tempo estabelecido para o ciclo ou para o segmento abrangido pela aceleração da aprendizagem;

c) **na Educação de Jovens e Adultos:** a organização seriada semestral; o desenvolvimento do currículo com terminalidade de nível pelo sistema modular ou por etapa ou por fase ou por módulo ou por disciplina.

II – **Escola de Origem:** instituição de ensino de onde o aluno pediu transferência para outra escola.

III – **Escola Recipiendária:** instituição de ensino de destino, em que o aluno ingressará munido do documento formal de transferência expedido pela escola de origem.

RESOLUÇÃO N. 149/05-CEE/RO, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 1

